



Decreto Municipal nº 420, de 31 de Outubro de 2016

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR SECA NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, AFETADO POR ESTIAGEM PROLONGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a reduzida ocorrência de chuvas no território deste Município desde o mês de outubro de 2011;

CONSIDERANDO que grande parte da zona rural do Município ainda se encontra afetada com a falta de água para a produção agrícola e pecuária, bem como para o consumo humano e animal, sendo abastecida parcialmente por carro-pipa;

CONSIDERANDO que a administração municipal vem sendo demandada constantemente para solucionar as consequências desta situação em diversos pontos da zona rural;

CONSIDERANDO as previsões desanimadoras sobre o abastecimento d'água da zona urbana, a partir de cálculos feitos na Barragem Dinamarca sobre seu volume atual;

CONSIDERANDO que para o restabelecimento da situação de normalidade há necessidade de reforço ou suplementação dos recursos do Município pelos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, o Decreto Estadual nº 26.365, de 23 de Setembro de 2016, com vigência de 180 (cento e oitenta dias);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" no Município de Serra Negra do Norte/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Município – COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca.

Parágrafo Único. A situação de emergência declarada no caput:

I. Abrange toda a zona rural e urbana do Município;



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



II. Tem vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as consequências.

Art. 2º. Fica convocada a mobilização da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), à qual é atribuída:

I. A elaboração e execução do plano de assistência, compreendendo, dentre outras ações, o fornecimento de água potável; a regularidade de funcionamento dos serviços públicos essenciais na zona rural; a execução de serviços de apoio à produção agrícola e pecuária; e a distribuição de meios de subsistência às famílias devidamente identificadas como deles necessitadas;

II. O recrutamento de voluntários para colaborar nas ações a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo Único. Sem prejuízo de suas atribuições de rotina, ficam todas as Secretarias Municipais incumbidas de atender com prioridade as ações do plano de assistência de que trata o Inciso I.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 04 de Outubro do presente ano, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 31 de Outubro de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal